



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino (FAIB ARAGUAPAZ), com sede no município de Araguapaz, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201907366		
PARECER CNE/CES Nº: 332/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino (FAIB ARAGUAPAZ), com sede na Rodovia 530, s/n, Quadra 3, Lote 1, bairro Vilas Boas, no município de Araguapaz, no estado de Goiás.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), *ipsis litteris*:

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201907366

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17286

CNPJ: 31.671.493/0001-15

Razão Social: FACULDADE ARAGUAPAZ ITAMAR BERNADINO LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 24011

*Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE ARAGUAPAZ ITAMAR BERNADINO
- FAIB ARAGUAPAZ*

Endereço: 1101452 - Campus Principal - Rodovia 530, Número: SN Quadra 03, Lote 01 - Vilas Boas - Araguapaz/GO

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Situação</i>
<i>201907883</i>	<i>1480298</i>	<i>AGRONEGÓCIO</i>	<i>Arquivado</i>
<i>201907791</i>	<i>1480111</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Cancelado</i>
<i>201907792</i>	<i>1480112</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Cancelado</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 27/10/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 163529), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 28/07/2021 a 30/07/2021, no endereço 101452 - Campus Principal - Rodovia 530, SN Vilas Boas. Araguapaz – GO, CEP:76720-000, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	1,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,10
Eixo 4: Políticas de gestão	2,00
Eixo 5: Infraestrutura	1,11
Conceito Final	2

Com relação à fase de manifestação, **a IES impugnou o Relatório de Avaliação**. E, com base nos argumentos apresentados, **a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso**, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação. (Grifos nossos)

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	1,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,10
Eixo 4: Políticas de gestão	2,00
Eixo 5: Infraestrutura	1,11
Conceito Final Faixa	2

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.
(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (1,71):

2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais. Conceito 2

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Conceito 1

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Conceito 1

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito 2

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 2

2.7. Estudo para implantação de polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. Conceito 1

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,00):

4.1. Política de capacitação docente e formação continuada. Conceito

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Conceito 2

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Conceito 1

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Conceito 2

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito 1

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 1

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (1,11):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 1

5.2. Salas de aula. Conceito 1

5.3. Auditório (s). Conceito 1

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 1

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 1

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 1

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 1

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 1

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 1

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo. Conceito 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1

5.12. Instalações sanitárias. Conceito 1

5.13. Estrutura dos polos EaD. Conceito 1

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 1

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 2

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 1

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Conceito 1

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste eixo, foram analisadas as ações autoavaliativas e sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. Durante a avaliação a IES não demonstrou compromisso com o instrumento de autoavaliação, apesar de sua importância como fonte de planejamento e de gestão institucional, tendo em vista que não esteve participando da visita in loco, seus representantes não participaram das reuniões, e os documentos solicitados por essa comissão não foram disponibilizados via FTP, o que interferiu de forma significativa nos resultados da avaliação desse eixo.

A IES apresentou o projeto de autoavaliação identificado na análise documental, tendo como referência o PDI (2019-2023), entretanto não foi possível verificar se tal projeto atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria

institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, assim como a apropriação de seus resultados por esses segmentos. Verificou-se, tendo como referência o mesmo documento, que a IES prevê a elaboração de seus instrumentos de avaliação com vistas à promoção de melhorias no ensino, pesquisa e extensão, respeitando a sua vocação e identidade institucional. A previsão da apropriação dos resultados da autoavaliação pela comunidade acadêmica está assegurada pelos processos vistos no PDI referenciado. Existe a previsão da formação da Comissão instituída no âmbito da IES (CPA), responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição que assegura na sua composição a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES. Entretanto não foi possível verificar, em análise documental, a previsão efetiva, com a sensibilização, de uma participação crescente da comunidade. A Comissão Avaliadora identificou que a previsão dos resultados do processo de avaliação podem ser uma referência para o planejamento e execução das ações na IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Neste eixo, foram analisadas as ações relativas ao desenvolvimento institucional. Durante a avaliação a IES não demonstrou compromisso com o instrumento, apesar de sua importância como fonte de planejamento e de gestão institucional, tendo em vista que seus representantes não participaram das reuniões e os documentos solicitados por essa comissão não foram disponibilizados via FTP, o que interferiu de forma significativa nos resultados da avaliação desse eixo.

A Faculdade de Araguapaz disponibilizou no sistema Emec o PDI (2019 -2023) e frações do PDI (2020-2024) em resposta a diligência instaurada no dia 18/06/2020. Em análise a esses documentos, verificou-se que a Faculdade de Araguapaz não apresenta as políticas de desenvolvimento institucional referentes a ensino e a pesquisa não podendo essa comissão averiguar se as políticas institucionais estão alinhadas com as ações realizadas pela IES, cuja missão é de “Promover a construção do conhecimento, formando profissionais comprometidos com a excelência nas áreas de atuação, conscientes das suas responsabilidades ambientais, sociais e humanísticas, e com uma postura cidadã, ética, empreendedora, inovadora, autônoma e crítica sendo construtores e transformadores da sociedade.” A análise documental não foi suficiente para evidenciar se as ações da IES estão alinhadas com seus objetivos, metas, valores institucionais, planejamento didático pedagógico e política de ensino de graduação e de pós-graduação lato sensu. Tampouco a transversalidade aplicada entre os cursos e ações que visam a articulação entre os mesmos. A IES preocupa-se com a melhoria das condições de vida da população que atinge socialmente, evidenciado na previsão das ações de extensão, considerando ações de inclusão social, assim como prevê, também, ações pontuais voltadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. A IES também prevê algumas ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Nesse eixo, a comissão verificou o atendimento (ou não) dos indicadores basilares referentes as políticas acadêmicas da IES, em relação as especificações exigidas no instrumento de avaliação do INEP para o processo de Credenciamento Institucional EAD.

Tendo em vista, que a IES não compareceu a nenhuma das reuniões previamente agendadas (e confirmada pela IES), na agenda divulgada em tempo hábil pela comissão ao representante da IES, a avaliação do referido eixo concentrou-se apenas na verificação da adequação documental, com os arquivos disponibilizados (descritos no item: os documentos utilizados como base para avaliação) via e-MEC pela Faculdade.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Nas políticas de capacitação docente e corpo técnico administrativo, documentos citados no PDI para estas políticas não foram anexados. Não há uma política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. Os processos de gestão institucional estão devidamente definidos, conforme os requisitos do indicador 4.4. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático está previsto, porém não foi possível verificar a existência de insumos que ajudam a validá-lo. Não é possível verificar se a proposta orçamentária está de acordo com as políticas de ensino e pesquisa, visto que tais políticas não foram inseridas no PDI, além da proposta orçamentária não estar de acordo com o projeto de ofertas de cursos na modalidade a distância.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Neste eixo, a ausência de documentação anexada no FTP e a ausência dos representantes da IES durante a visita inviabilizou a análise da infraestrutura da IES. Desta forma, diversos elementos não puderam ser comprovados, interferindo assim nos conceitos para diversos indicadores no eixo de infraestrutura.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 2: Em análise documental, a política institucional da IES para a modalidade EaD destacada no PDI 2020-2024 em resposta à diligência, está articulada com o Projeto Político Institucional (PPI), presente no PDI 2019-2023. Está prevista, no PDI 2020-2024 a implementação de uma plataforma virtual que permite a mediação pedagógica que inclui professores, os tutores a distância, tutores presenciais, coordenadores acadêmicos dos cursos de EaD, os saberes e o contexto para flexibilizar as aprendizagens dos alunos e os processos avaliativos, com a criação das salas de aula, escritórios e salas de reunião virtuais que abrem mais possibilidades a mais alunos, oferecendo novas abordagens de

aprendizado em grupo com o conceito de web conferência. Há a previsão da elaboração de materiais didáticos que se articulam numa estrutura pedagógica previamente planejada. Há previsão do desenvolvimento das disciplinas por meio de atividades para serem realizadas pelo aluno, utilizando a ferramentas do AVA e também a entrega de trabalho ou exercícios. Entretanto, não foi possível verificar se a política institucional para a modalidade à distância contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização, visto que não foi possível verificar os recursos tecnológicos institucionais disponibilizados para a efetivação dessas políticas, pois a instituição não viabilizou a visita e reuniões com os envolvidos no processo.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.

Justificativa para conceito 1: Não foi possível avaliar a existência dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, visto que os integrantes da IES não viabilizaram a visita dos integrantes desta comissão às instalações físicas, conforme agenda previamente aprovada.

5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição.

Justificativa para conceito 1: A IES não esteve presente na visita virtual in loco para fornecer as informações sobre a estrutura física, tecnológica e de pessoal sobre os polos de Apoio Presencial, mesmo tendo previsto via resposta de diligência a “Implantação de Polos de Apoio Presencial no estado de Rio Grande do Norte com foco na na cidade de Assú”. Assim, há previsão de pólos, mas não podemos afirmar que a estrutura física, tecnológica e de pessoal nos pólos possibilita a execução destas atividades previstas no PDI (respondido via diligência).

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1: No PDI não há apresentação dos recursos tecnológicos disponíveis. E não houve transmissão da infraestrutura tecnológica, uma vez que a IES não esteve presente durante a visita da comissão.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Justificativa para conceito 1: Não temos como considerar a disponibilidade dos serviços previstos, nem o atendimento às necessidades institucionais, uma vez que não houve transmissão das infraestruturas pois não houve a presença dos representantes da IES na visita virtual in loco para verificarmos tais questões.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.

Justificativa para conceito 1: Não foi possível afirmar que os recursos de informação e comunicação asseguram a execução do PDI, uma vez que a IES não esteve presente durante toda a avaliação virtual in loco.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Justificativa para conceito 1: Não foi possível avaliar se o AVA atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para EAD, pois a IES não viabilizou esse acesso uma vez que não esteve presente na visita in loco. Deste modo, não há como constatar se o ambiente virtual de aprendizagem atende aos elementos supracitados.

Convém também informar que os seguintes documentos, apesar de solicitados na diligência encaminhada em 24/07/2020, não foram anexados ao processo até a presente data:

Laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente ou alvará de funcionamento válido;

Certidão Conjunta de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em 3 dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>

20/2017 - art. 3º, V	e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 13/01/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º	Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.	Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado em função do indeferimento do presente processo.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os cursos EaD vinculados se encontram na situação de Arquivado ou Cancelado no sistema e-MEC.

Processo nº	Código do Curso	Curso	Situação
201907883	1480298	AGRONEGÓCIO	Arquivado
201907791	1480111	ADMINISTRAÇÃO	Cancelado
201907792	1480112	PEDAGOGIA	Cancelado

O processo nº 201907883, referente ao **curso de AGRONEGÓCIO** foi arquivado, conforme se verifica no texto abaixo, extraído do campo Resultados da Análise – Arquivamento pela IES, na fase INEP - AVALIAÇÃO:

Justificativa do INEP: Nos termos do art. 15, § 2º, Portaria 40 foi sugerido o arquivamento do processo devido à falta de preenchimento do formulário eletrônico.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e pelo arquivamento e cancelamento dos cursos vinculados ao presente processo, não tendo a instituição, oferta de cursos na modalidade presencial, conforme estipula o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017. (Grifos nossos)

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino (FAIB ARAGUAPAZ), com sede na Rodovia 530, s/n, Quadra 3, Lote 1, bairro Vilas Boas, no município de Araguapaz, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente